DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — $30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Govêrno*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS

As 3 séries	Ano 240$	Semestre	130$
A 1.ª série	» 90$	»	48$
A 2.ª série	» 80$	»	43$
A 3.ª série	» 80$	»	43$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do sêlo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 35:941 — Abre créditos destinados a reforçar verbas insuficientemente dotadas e a prover à realização de despesas não previstas no Orçamento Geral do Estado e introduz alterações no mesmo Orçamento.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Decreto n.º 35:942 — Autoriza a 8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública a mandar satisfazer uma quantia em dívida a diversos com a defesa de um pleito judicial intentado por um particular contra a Direcção Geral dos Serviços Hidráulicos e dois dos seus funcionários.

Ministério da Educação Nacional:

Decreto-lei n.º 35:943 — Autoriza o Governo, pelo Ministério da Educação Nacional, a aceitar de um benemérito uma doação para a manutenção de uma cantina nas escolas de Agrela, concelho de Santo Tirso, à qual será dado o nome de Cantina Educação Nacional.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 35:941

Com fundamento no disposto na alínea *a*) do artigo 33.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, e no artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, mediante propostas aprovadas pelo Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do decreto-lei n.º 22:470, de 11 de Abril de 1933, e nos do referido artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º São abertos no Ministério das Finanças, a favor do mesmo Ministério, créditos especiais no montante de 6:108.409$, destinados quer a reforçar verbas insuficientemente dotadas, quer a prover à realização de despesas não previstas no Orçamento Geral do Estado em vigor, como a seguir se descreve:

Capítulo 1.º — Encargos da dívida pública:

Artigo 4.º, n.º 3.º «Importância a que se refere o artigo 2.º do decreto-lei n.º 34:549, de 28 de Abril de 1945» . . . . . 1:237.454$00

Capítulo 9.º — Gabinete do Ministro:

Artigo 157.º, n.º 1) «De semoventes, alínea *a*) Veículos com motor: Despesas com a reparação e manutenção dos automóveis»:

Do Ministro	35.000$00	
Do Subsecretário de Estado das Finanças . . .	15.000$00	50.000$00

Capítulo 11.º — Direcção Geral da Fazenda Pública:

Artigo 165.º, n.º 2) «Fardamentos, resguardos e calçado», alínea *a*) «Fardamentos do pessoal menor» . . . . . 9.575$00

Capítulo 11.º — Direcção Geral da Fazenda Pública — Administração dos Próprios da Fazenda Pública:

Artigo 200.º, n.º 1) «De imóveis», alínea *b*) «Despesas de reparações, pinturas e amanho de propriedades nos outros palácios ou bens» 494.480$00

Capítulo 13.º — Serviço de contribuições — Direcções de finanças distritais e secções concelhias:

Artigo 240.º, n.º 1) «Ajudas de custo» . . . . 200.000$00

Artigo 240.º, n.º 4) «Despesas nos termos dos decretos de 16 de Novembro de 1910 e n.º 13:729, de 4 de Junho de 1927, e outros inerentes ao serviço do imposto sucessório e sisa» . . . . . 16.000$00

Artigo 246.º, n.º 1) «Participações em vendas», alínea *a*) «Despesa com a venda de valores selados» . . . . . 1:500.000$00

Capítulo 15.º — Serviço das alfândegas — Serviço Técnico Aduaneiro:

Artigo 301.º, n.º 1) «Participações em cobrança ou receitas», alínea *b*) «Emolumentos pessoais aos funcionários do quadro técnico aduaneiro (artigo 310.º da Reforma Aduaneira)» . . . . . 1:300.000$00

Artigo 303.º, n.º 1) «Restituições», alínea *a*) «Restituição e direitos e outras quantias indevidamente cobradas ou escrituradas em receita do Estado» . . . . . 1:000.000$00

Capítulo 15.º — Serviço das alfândegas — Serviço do Tráfego:

Artigo 313.º, n.º 1) «Participações em cobrança ou receitas», alínea *a*) «Participação do pessoal nas taxas do tráfego nos termos do artigo 310.º e das observações à tabela I anexa à Reforma Aduaneira» . . . . . 300.000$00

Capítulo 16.º — Guarda fiscal:

Artigo 343.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei»:

1 comandante geral, coronel ou brigadeiro de infantaria ou general proveniente desta arma — general: gratificações de serviço. . . . . 900$00

6:108.409$00

Art. 2.º Como compensação dos créditos designados no artigo anterior efectuam-se as seguintes alterações ao Orçamento Geral do Estado em execução, representa-

tivas de aumentos de previsão de receitas e de redução em verbas de despesa:

Orçamento das receitas do Estado

Capítulo 4.º, artigo 90.º «Emolumentos das alfândegas»	1:300.000$00	
Capítulo 4.º, artigo 93.º «Taxas de tráfego»	300.000$00	
Capítulo 8.º, artigo 262.º-A «Produto das doações e legados a aplicar a certificados de renda perpétua»	1:237.454$00	2:837.454$00

Ministério das Finanças

Capítulo 1.º, artigo 7.º; n.º 2) «Para encargos de empréstimos a realizar»	2:560.480$00	
Capítulo 1.º, artigo 10.º, n.º 1) «Encargos de juros da dívida flutuante»	700.000$00	
Capítulo 11.º, artigo 198.º, n.º 3) «Fardamentos, resguardos e calçado»; alínea *a*) «Fardamentos do pessoal menor»	9.575$00	
Capítulo 16.º, artigo 343.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei»	900$00	3:270.955$00
		6:108.409$00

Estes créditos foram registados na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 12 de Novembro de 1946. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar — Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Américo Deus Rodrigues Thomaz — Augusto Cancella de Abreu — Marcello José das Neves Alves Caetano — José Caeiro da Matta — Clotário Luiz Supico Ribeiro Pinto.*

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 35:942

Com fundamento nas disposições do artigo 3.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É autorizada a 8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública a mandar satisfazer, em conta da verba para pagamento de despesas de anos económicos findos, inscrita no artigo 141.º do capítulo 10.º do actual orçamento do Ministério das Obras Públicas e Comunicações, a importância de 5.264$, em dívida a diversos, com a defesa de um pleito judicial intentado por um particular contra a Direcção Geral dos Serviços Hidráulicos e dois dos seus funcionários.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 12 de Novembro de 1946. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar — Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Américo Deus Rodrigues Thomaz — Augusto Cancella de Abreu — Marcello José das Neves Alves Caetano — José Caeiro da Matta — Clotário Luiz*

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

Direcção Geral do Ensino Primário

Decreto-lei n.º 35:943

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É autorizado o Governo, pelo Ministério da Educação Nacional, a aceitar do benemérito Augusto Faria Carneiro Pacheco a importância de 200.000$ para a manutenção de uma cantina nas escolas de Agrela, concelho de Santo Tirso, à qual será dado o nome de Cantina Educação Nacional, cujas instalações serão construídas e apetrechadas pelo Estado.

Art. 2.º A administração da cantina será autónoma e atribuída a uma comissão nomeada pelo Ministro da Educação Nacional, da qual fará parte, como presidente, o benemérito ou um seu representante.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 12 de Novembro de 1946. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar — Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Américo Deus Rodrigues Thomaz — Augusto Cancella de Abreu — Marcello José das Neves Alves Caetano — José Caeiro da Matta — Clotário Luiz Supico Ribeiro Pinto.*

IMPRENSA NACIONAL DE LISBOA